

*Art 3º* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Piedade em 18 de Novembro de 1955*

*Decreto Prefeito Municipal  
representante do Camargo - Secretário Contador  
Registrado e publicado na Secretaria  
Municipal na mesma data supra.  
Joel Camargo - Secretário Contador*

*Lei nº 241 de 18 de Novembro de 1955.*

*Que despõe sobre autorizações para receber predio para escola do bairro Jucuá - Mirim - por doação.*

*Consta Romanos - Prefeito Municipal de  
Piedade, tendo de suas atribuições que  
mesmos conferidos por Lei:*

*Fica saber que a Câmara Municipal  
decreto e em promulga a seguinte Lei:*

*Art 1º - Fica o Prefeito Municipal  
autorizado a receber de seu Humberto Cecili-  
ni, por escritura pública, de doação pura e  
simples, um terreno com um predio des-  
tinado ao funcionamento de escola rural  
situado no Bairro Jucuá - Mirim deste mu-  
nicipio medindo o predio quatro metros e  
oitenta centímetros de largura por nove metros  
de comprimento, com sala de aula e um  
cozinho para professora.*

*Art 2º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogados as dis-  
posições em contrário.*

*Prefei*

Prefeitura Municipal de Piedade em 18 de Novembro de 1955.

Decreto, Decreto Prefeito Municipal  
que Bemvno de Camargo - secretario contador  
Registrado e publicada na Secretaria Mun.  
municipal sua mesma data supra.

João Camargo - secretario contador

Lei n.º 942 de 18 de Novembro de 1955

Que dispõe sobre autorização para receber  
por doação, área de uma rua.

Orestes Romanos, Prefeito Municipal de  
Piedade, usando de suas atribuições conferi-  
das por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal  
decreto em promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de  
Piedade, autorizada a receber por escritura  
pública de doação pura e simples, uma  
área de terreno que parte da Rua Benjamin  
Constant em continuação da Rua Ruy Bar-  
bosa, na largura de 12 (doze) metros, ato  
verrando a Rua Cap. Vitorino até as proprie-  
dades do Sr. João Carlos Filho, terreno  
esse oferecido pelos proprietários Sr. Bene-  
dicto de Freitas Rosa e sua mulher D. Glele  
ma de Moraes Rosa, destinado ao prolon-  
gamento da Rua Ruy Barbosa referido.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em  
18 de Novembro de 1955. (ap)